



Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS
Protocolo 2022 nº 366
Livro nº 01 Folhas 31
Recebido às 12:00 hs.
Em 15 / 02 / 2022



Flávia Apolinário Camilo
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Projeto de Lei Ordinária nº 9 de 11 de Fevereiro de 2022

Lei nº 2062 / 2022

Altera a Lei Municipal nº 1696 de 20 de outubro de 2014, modificando sua ementa e autorizando o cercamento de terrenos.

A Câmara Municipal de Bicas decreta:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 1696 de 20 de outubro de 2014 passa ter a seguinte redação: "Autoriza o serviço de limpeza e cercamento de terrenos particulares, dispõe sobre hipóteses de execução compulsória do serviço e revoga a lei 1499 de 16 de julho de 2010"

Art. 2º. Insere artigo 2-A à lei nº 1696 de 2014 com a seguinte redação:

"Art. 2-A Os terrenos que não tiverem cercamento adequado nos termos da legislação municipal vigente, poderão ser cercados compulsoriamente pela Prefeitura Municipal, que cobrará as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria."(NR)

Art. 3º. O art. 3º da Lei nº 1696 de 2014 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Os serviços de limpeza ou cercamento previstos nos artigos anteriores, quando realizado por intermédio do Município, serão cobrado mediante taxa a ser suportada pelos proprietários ou possuidores de terrenos que se encontrem naquela situação.

§1º. Após a execução do serviço de limpeza ou cercamento previstos nesta Lei, o proprietário ou possuidor será notificado para proceder o recolhimento da DAM pertinente no prazo de 30 (trinta) dias.





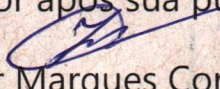
Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

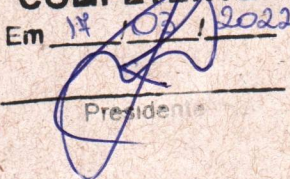


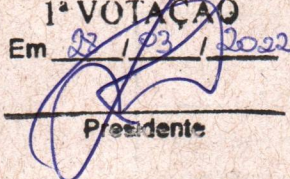
§2º Não sendo cumprido o disposto no parágrafo anterior, os valores poderão ser inscritos em Dívida Ativa, com os valores devidamente corrigidos pelo índice previsto em lei, e cobrada através de Execução Fiscal."(NR)

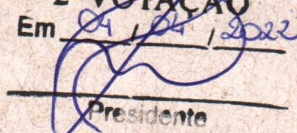
Art. 4º. O Poder executivo terá 45 dias para expedir as regulamentações referentes às alterações desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor após sua publicação.


Helber Marques Corrêa
Prefeito Municipal

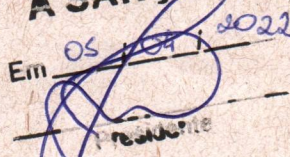
**À COMISSÃO
COMPETENTE**
Em 14/03/2022

Presidente

**APROVADO
1ª VOTAÇÃO**
Em 23/03/2022

Presidente

**APROVADO
2ª VOTAÇÃO**
Em 04/04/2022

Presidente

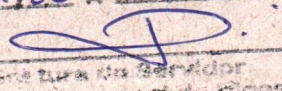
**APROVADO
3ª VOTAÇÃO**
Em 04/04/2022

PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 05/04/2022

Presidente

SANCIONADO
Em 18/04/2022

Poder Executivo

PUBLICADO POR AFINIZAÇÃO
Período:
18/04/22 A 02/05/22

Assinatura do Secretário
Presidente do Poder Executivo

